



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.475, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Torna obrigatória a cobrança de danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutores causadores de acidentes de trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município de Serra Talhada procederá cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente do condutor que der causa a acidente de trânsito.

Art. 2º A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada (STTrans) efetuará o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e/ou ao meio ambiente tais como postes, placas de sinalização, semáforos, bancos, cercas e alambrados, muros, árvores, entre outros bens e equipamentos, notificando o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do laudo emitido por autoridade competente acerca do evento danoso.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida execução fiscal.

Art. 4º Ato do Chefe do Executivo regulamentará as normas para a execução e cumprimento desta Lei.

Art. 5º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas nos art. 178 a 182, da Lei nº 1.182, de 16 de outubro de 2006 (Código de Posturas).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 10 de agosto de 2015.

PUBLICADO
Em: 10/08/15

A blue ink signature of Bruno Erickson Alves da Silva, followed by his name and title.
Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -